

Projeto de Lei n.º 116/2021, de 22 de setembro de 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA A ADERIR AO
PROGRAMA NEGOCIA RS E A
RECEBER IMÓVEL DO ESTADO EM
DAÇÃO EM PAGAMENTO.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Candelária a aderir ao Programa
Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº
15.448/2020, regulamentada pelo Decreto nº 55.307/2020, e a receber imóveis em dação
em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas, do
período compreendido entre 2014 e 2018.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de setembro do ano
de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado com o objetivo de solicitar autorização Legislativa para o Executivo Municipal de Candelária aderir ao Programa Negocia RS e, assim, receber um ou mais imóveis do Estado em Dação em Pagamento. O Negocia RS permite a quitação total ou parcial de débitos do Estado com as Prefeituras gaúchas, na área da Saúde, por meio da dação em pagamento com bens imóveis. Este acordo de vontades leva em conta as notórias dificuldades financeiras do Estado do Rio Grande do Sul, realidade que motivou a criação deste programa, com a utilização de imóveis invariavelmente ociosos para a quitação de parte ou a totalidade das dívidas para com os municípios.

Verifica-se, por outro lado, que a negociação a ser viabilizada pela dação em pagamento também vem de encontro ao interesse do município, à medida que permite receber de forma rápida um crédito expressivo do município, possibilidade que, diante da realidade financeira do Estado, não seria possível por outra forma, podendo ficar em aberto por tempo indeterminado. Neste sentido, considerando que a municipalidade gasta importâncias expressivas na locação de prédios destinados para repartições públicas, a incorporação ao patrimônio de imóveis é sempre bem vinda, pois poderá gerar significativa economia ao município.

Diante do exposto, submeto a presente proposta para apreciação da Casa Legislativa, com a expectativa da sua aprovação tendo em vista as razões apresentadas, que caracterizam o mais legítimo interesse público.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal